



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henrques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

Indicação nº 104/2020

Assunto: Anteprojeto de Lei dispendo sobre a implantação do Programa de Doação Voluntária de Medicamentos, denominado “Farmácia Solidária” e dá outras providências.

Justificativa: Diariamente, nossa população adquire medicamentos dos mais variados princípios ativos, a fim de melhorar de problemas de saúde diversos. Muitas vezes, antes mesmo de terminar esses medicamentos, o munícipe obtém a melhora na saúde e interrompe a utilização.

Em alguns casos, esses medicamentos são guardados de forma não recomendada e podem, inclusive, ser ingeridos em outra ocasião de forma equivocada e desencadear problemas de saúde. Além disso, muitas vezes há o descarte junto ao lixo doméstico, o que não é recomendado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Diante deste cenário, com vistas ao uso racional dos recursos públicos e destinação adequada de fármacos, pretende-se, com este Anteprojeto de Lei, que o Executivo Municipal receba medicamentos em doação e, após análise segundo critérios técnicos e administrativos, dispense-os novamente aos usuários cadastrados no sistema público de saúde do Município de São João Nepomuceno.

Saliente-se que os medicamentos advindos de doação podem contribuir de modo significativo para o tratamento de saúde de quem necessita, além de reduzir o desperdício através de uma destinação adequada, consciente e solidária.

Assim, o programa proposto é de relevância ímpar dado o aspecto social da doação de medicamentos para outros usuários, além de direcionar o recolhimento de forma segura, garantindo o pleno uso da potencialidade da medição e beneficiando a população que necessita de tratamento médico.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henrques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjh@hotmail.com

Diante de todo o exposto, solicitamos ao Executivo que remeta este Anteprojeto como Projeto de Lei, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público.

Aprovação: Contamos com o apoio dos Vereadores e providências por parte do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 23 de junho de 2020.

Vereador Edison de Souza Silva



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henrique de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

Anteprojeto de Lei

Dispõe sobre a implantação do Programa de Doação Voluntária de Medicamentos, denominado “Farmácia Solidaria” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município de São João Nepomuceno o Programa de Doação Voluntária de Medicamentos, denominado “Farmácia Solidaria”, destinado à captação de medicamentos, provenientes de doações, e posterior distribuição gratuita à população são-joanense.

§1º O Programa de que trata o caput do Art. 1º funcionará como serviço complementar à assistência farmacêutica, possuindo cunho social.

§2º As doações poderão ser realizadas por pessoas físicas, jurídicas e instituições da sociedade civil.

§3º Todas as entregas de medicamentos deverão ser realizadas na Farmácia Municipal ou nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

§4º Os beneficiários deste Programa, no momento da retirada, deverão ser informados e assinar termo de conhecimento, de que os medicamentos foram obtidos na forma da presente Lei.

Art. 2º O programa será organizado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, que tomará as medidas administrativas e técnicas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 3º O Programa consiste no recebimento de medicamentos doados voluntariamente, os quais poderão, após criteriosa triagem realizada sob responsabilidade técnica de um profissional farmacêutico, ter por destino a dispensação à população de São João Nepomuceno.

§1º São itens indispensáveis a serem observados na triagem dos medicamentos e insumos:



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henrques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

- I – a avaliação do prazo de validade;
- II – a inspeção da integridade física;
- III – a identificação do princípio ativo.

§2º Não podem ser remanejados sob nenhuma hipótese os seguintes medicamentos:

- I – fora do prazo de validade;
- II – manipulados;
- III – suspeitos de fraude;
- IV – mal identificados, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, dosagem, lote ou concentração;
- V – fracionados que não possuam identificação do lote e data de vencimento;
- VI – com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos;
- VII – colírios, pomadas e xaropes com lacres violados;
- VIII – termolábeis.

§3º É vedada a dispensação de medicamentos não registrados na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 4º Os medicamentos provenientes de doação, que apresentarem qualquer inconformidade em relação aos itens elencados no Art. 3º, serão encaminhados para o processo de descarte de Resíduos de Serviços de Saúde.

Art. 5º Os medicamentos provenientes de doação, classificados como aptos após a triagem, serão incorporados ao estoque da Farmácia Municipal para controle e correta dispensação.

Art. 6º Os medicamentos aptos à dispensação que não fizerem parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais serão identificados.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput deste Artigo, não constitui obrigatoriedade o fornecimento contínuo do medicamento que não fizer parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, ficando



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henrique de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

condicionada a dispensação conforme ingresso de doação dos medicamentos.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá celebrar parcerias, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da sociedade civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para realizar a dispensação de medicamentos, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 8º O Município compromete-se em executar campanhas educativas, buscando sensibilizar a população quanto ao uso racional de medicamentos, doações para dispensação e descarte.

Art. 9º O Poder Executivo, por meio de Decreto, regulamentará o funcionamento do Programa de que trata esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.